

AUTORIZAÇÃO**AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL****Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0051488/2025-28**

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Alto Paranaíba**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
LAS/Cadastro	2100.01.0051488/2025-28	NAR Patos de Minas
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: Elmiro Alves do Nascimento		CPF/CNPJ: 162.381.416-20
Endereço: Rua Caroline Figueiredo, nº 12 - Apto 601		Bairro: Serra
Município: Belo Horizonte	UF: MG	CEP: 30220-130
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: Elmiro Alves do Nascimento		CPF/CNPJ: 162.381.416-20
Endereço: Rua Caroline Figueiredo, nº 12 - Apto 601		Bairro: Serra
Município: Belo Horizonte	UF: MG	CEP: 30220-130
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: Fazenda Santiago		Área Total (ha): 496,1092
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 4.252, 11.137, 11.138, 11.367, 11.771, 15.087, 19.811, 23.403, 27.860, 27.861 e 30.558		Município/UF: Presidente Olegário/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3153400-9102.42F7.F6A5.4863.A8A9.DFB9.45B8.3F03		
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA		
Tipo de Intervenção	Quantidade	Un

Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP		2,2704	ha
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA			
Uso a ser dado à área		Especificação	Área (ha)
Infraestrutura		Barramentos	2,2704
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber
Cerrado	2,2704		2,2704
Total:	2,2704		2,2704
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		70,0000	m³
8. RESGATE E DESTINAÇÃO DE FAUNA SILVESTRE TERRESTRE			
Grupos autorizados: Não se aplica			
Responsável técnico pela coordenação geral: Não se aplica			
Equipe técnica: Não se aplica			
Local de tratamento de animais feridos: Não se aplica			
Destinação dos espécimes coletados: Não se aplica			
9. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA			
Poliana Silvério Fonseca – MASP 1606908-0 Viviane Santos Brandão – MASP 1019758-0 Data da vistoria: 12/03/2026			
10. VALIDADE			
Data de emissão: 03/06/2026 Validade: de acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.		Observações: ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.	
11. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA			
Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)
			X Y

Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	Sirgas 2000	23k	361.380 359.212	7.950.725 7.949.756
--	----------------	-----	--------------------	------------------------

12. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Item	Descrição da Condicionante
1	Apresentar relatórios anuais, inclusive fotográficos, comprovando a execução do PRADA, durante 04 anos, a partir de 01 ano após a emissão do DAIA e deixar à disposição dos órgãos ambientais no empreendimento, em casos de possível fiscalização. Prazo: 1 (um) ano após a emissão da AIA.
2	Realizar remanejamento da estrutura da usina fotovoltaica, uma vez que parte desta estará dentro da APP com a ampliação do barramento. Prazo: Imediato, após a conclusão da intervenção.
3	Apresentar relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento da fauna silvestre realizadas durante as atividades de supressão, conforme termo de referência específico disponível no site do IEF. Prazo: 90 (noventa) dias, após o encerramento do prazo de validade da autorização, sob pena de aplicação de sanções administrativas cabíveis.
4	Esta Autorização para Intervenção Ambiental - AIA só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS.
5	Esta Autorização para Intervenção Ambiental - AIA somente produzirá seus efeitos se acompanhada da devida outorga de direito de uso de águas públicas estaduais.
6	Apresentar o certificado de registro na categoria “Consumidor de produtos e subprodutos da flora”, conforme Portaria IEF nº 125/2020. Prazo: Antes do início da supressão.
7	Apresentar o certificado de registro na categoria “Extrator ou fornecedor de produtos e subprodutos da flora”, conforme Portaria IEF nº 125/2020. Prazo: Antes do início da supressão.
8	Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do profissional habilitado, responsável pela elaboração e execução do projeto do barramento. Prazo: 30 (trinta) dias após a emissão da Autorização para Intervenção Ambiental - AIA.

13. OBSERVAÇÃO

A Autorização de Intervenção Ambiental - AIA deve estar acompanhada da Autorização de Exploração Florestal - AUTEX emitida no Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais - SINAFLO, caso a intervenção ambiental gere produto e/ou subproduto florestal (lenha, madeira, etc.).

A reposição Florestal deve estar quitada antes do início da exploração florestal, e portanto a emissão da Autorização de Intervenção Ambiental só terá validade após a respectiva quitação bem como das taxas de expediente e florestal.

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao Instituto Estadual de Florestas - IEF.

O transporte do produto/subproduto florestal autorizado (lenha, madeira, etc.) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo Documento de Origem Florestal - DOF a ser emitido no Sistema DOF+ Rastreabilidade.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.

Welington Adolfo de Brito
Supervisor Regional
Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba



Documento assinado eletronicamente por **Welington Adolfo de Brito, Supervisor(a)**, em 08/06/2026, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **141314962** e o código CRC **F22340F3**.